



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 100
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 26, de 26 de novembro de 2009, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 4º e seus §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 26, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a transformação da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM do Gabinete do Prefeito - GP, em Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas de comunicação social, marketing institucional e serviços de cerimonial público do Governo Municipal.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM:

- I - Comunicação Social;**
- II - Marketing Institucional; e,**
- III – Cerimonial Público**

§ 2º. A Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de programação, promoção e realização das atividades de publicidade governamental; a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 100
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

organização, execução e o acompanhamento da política governamental relativa ao desempenho, expansão e desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social, marketing e serviços de cerimonial público do Governo Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.”

Art. 2º. Com a vigência desta Lei Complementar, o Cargo de Chefe de Cerimonial do Governo Municipal, CC-4, anteriormente lotado no Gabinete do Prefeito, fica transferido para a Secretaria de Comunicação Social, ficando por conseguinte alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 26, de 26 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 1º de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


José Ricardo da Silva
Secretário Municipal da Administração


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 100 DE 1º DE JUNHO DE 2022

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Diretor do Departamento de Jornalismo	CC-3	01	SECOM	Diretor do Departamento de Jornalismo	CC-3	01	SECOM
Diretor do Departamento de Marketing Institucional	CC-3	01	SECOM	Diretor do Departamento de Marketing Institucional	CC-3	01	SECOM
Assessor de Imprensa	CC-6	05	SECOM	Assessor de Imprensa	CC-6	05	SECOM
				Chefe de Cerimonial do Governo Municipal	CC-4	01	SECOM

SECOM – Secretaria Municipal da Comunicação Social- SECOM